



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2023
CONVITE N.º 006/2023
CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA NG FERNANDES CONTABILIDADE ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NG FERNANDES CONTABILIDADE ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.081.732/0001-14, com sede na Rua 23 (Avenida Beira Rio), nº 13, Quadra 38, Lote 13, Bairro: Chácaras de Recreio Beira Rio, Cidade: Santo Antonio do Leverger/MT, CEP: 78.180-000, neste ato representada pela sua sócia diretora, **NUBIA GOMES FERNANDES**, portadora do RG. N.º 6839597 SSP/MG e CPF N.º 986.695.756-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, sito na Av. Rua 23 (Avenida Beira Rio), nº 13, Quadra 38, Lote 13, Bairro: Chácaras de Recreio Beira Rio, CEP: 78.180-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto: "**CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**", observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

2.1 - Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 - Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações Termo Referencia constantes no Anexo I do **Edital do Convite 006/2023**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 11.990,00 (onze mil e novecentos e noventa reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

TCE MT	UN. FORN	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total Anual
395823-0	1052	12 meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.	R\$ 11.990,00	R\$ 143.880,00

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 006/2023**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- 8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Conforme a Portaria nº **042/GP/2023**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Sra. **Leda Cristina Vital, CPF: 866.077.231-87**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal:

Secretaria Municipal de Fazenda
Dotação: 04.123.0027.2110
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 15000000000

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT. 10 de março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

NUBIA GOMES
FERNANDES:98669575604

Assinado de forma digital por NUBIA
GOMES FERNANDES:98669575604
Dados: 2023.03.10 13:15:33 -04'00'

NUBIA GOMES FERNANDES

NG Fernandes Contabilidade Assessoria e
Gestao Empresarial

CNPJ: 30.081.732/0001-14



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.160-000 Contratada
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: